PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY / MANO DADAI

PROJETO DE LEI Nº /2020

"Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santarém, o "Programa de Vacinação Domiciliar, de Idosos e Pessoas com Deficiência".

Art.2º - O programa instituído no artigo 1º desta Lei é destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas com deficiência, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicilio.

Parágrafo único - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art.3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

I - vacina contra a gripe (influenza);

II - vacina contra a pneumonia (pneumococo)

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

VI – febre amarela;

VII – hepatite B

Art.4º - O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nas Unidades Básicas de Saúde do Bairro do paciente, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, ou pessoas com deficiência, seu domicílio, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§2º A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, equipes de apoio e veículos para a plena consecução dos objetos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art.5º - O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 10 de Agosto de 2020.

YANGLYER GLAY / MANO DADAI
Progressistas - PP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY / MANO DADAI – PP

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Os idosos e as pessoas com deficiência, em alguns casos, ficam com seu estado de saúde debilitado e muitas vezes sem condições físicas e financeiras de locomoção. O projeto visa facilitar a vida dos idosos e pessoas com deficiência que por algum motivo justificado, estejam impossibilitados de se deslocar até uma Unidade de Saúde ou até mesmo a um outro local de vacinação.

Por conta de algumas alterações imunológicas ocorridas ao longo do processo natural de envelhecimento, os idosos são mais suscetíveis ao surgimento de algumas doenças infectocontagiosas, principalmente as do aparelho respiratório. Dessa forma, é fundamental que a população se conscientize sobre a importância da vacinação e se envolva nas campanhas, que muitos não participam, principalmente a da gripe. A vacinação em idosos reduz as internações e o risco de morte causados por doenças cardíacas, cerebrovasculares, pneumonia ou influenza (infecção viral aguda do sistema respiratório).

Segundo o calendário do Ministério da Saúde, além da campanha de vacinação contra gripe, há três vacinas disponíveis para pessoas acima de 60 anos, Hepatite B, Febre Amarela, Dupla Adulto (DT). Por se tratar de uma matéria de grande e relevado interesse, solicito o apoio dos Nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 10 de Agosto de 2020.

YANGLYER GLAY / MANO DADAI
Progressistas - PP